



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Inclui o § 4º ao artigo 7º da Lei Complementar nº 156, de 18 de julho de 2008.

Projeto de Lei Complementar nº 370/2023

Processo nº 203/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Complementar nº 156, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 7º (...)

§ 4º. As pessoas jurídicas que exerçam atividades industriais, comerciais, extrativistas, de prestação de serviços, institucionais e congêneres, econômicas ou não, somente poderão instalar-se e funcionar no território de Itaquaquetuba se estiverem em consonância com o zoneamento urbano instituído por esta Lei Complementar.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições e contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 08 de fevereiro de 2023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

LUCIANE DE JESUS GUSMÃO DE BRITO ALVES
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares